



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



CONTRATO Nº 20170166

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.300.312/0001-86, representado pelo(a) Sr.(a) GIRLEINE CHAVES DUARTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, portador do CPF nº 021.770.532-42, residente na RD. TRANS. S/N 92 FAIXA AO LADO DA FABR. DE CHOC., e de outro lado a firma E A COSTA DA MATA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.837.406/0001-11, estabelecida à AV DOS IMIGRANTES, S/N, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELISANGELA APARECIDA COSTA DA MATA, residente na AV. ALACID NUNES, INDEPENDENTE I, Medicilândia-PA, portador do(a) CPF 572.099.012-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresas para o fornecimento de Peças de Reposição para Veículos (leves e utilitários) e Maquinas Pesados, Pneus, e Outros, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Socia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000607	COXIM DO MOTOR - Marca.: REOBOT	UNIDADE	2,00	140,710	281,42
000653	PASTILHA DE FREIO - Marca.: TEDEROL-MAGUL	JOGO	2,00	96,280	192,56
000972	JUNTA DO CABECOTE - Marca.: TARONTO	UNIDADE	1,00	207,370	207,37
001564	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - Marca.: VETOR	UNIDADE	2,00	160,930	321,86
002377	MOTOR DE PARTIDA - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	1,00	1.108,870	1.108,87
003496	KIT DE EMBREAGEM - Marca.: ELPER	JOGO	1,00	813,660	813,66
003795	ALTERNADOR - Marca.: ALTOTEC	UNIDADE	1,00	1.036,840	1.036,84
004441	FAROL - Marca.: AUTOPEC	PAR	2,00	511,010	1.022,02
005059	AMORTECEDOR DIANTEIRO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	259,210	518,42
006724	RADIADOR - Marca.: KOWZE	UNIDADE	1,00	665,540	665,54
014022	DISCO FREIO - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	2,00	227,590	455,18
045317	AMORTECEDOR TRASEIRO - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	170,330	340,66
045318	BANDEJA INF. - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	407,330	814,66
045322	BANDEJA SUP. - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	333,270	666,54
045323	BATENTE BALANÇA INFERIOR - Marca.: LONIL	UNIDADE	2,00	44,430	88,86
045324	BATENTE BALANÇA SUPERIOR - Marca.: LONIL	UNIDADE	2,00	33,320	66,64
045325	BORRACHA DO AMORTECEDOR - Marca.: LONIL	UNIDADE	5,00	1,850	9,25
045327	BORRACHA ESTABILIZADOR INT. - Marca.: LONIL	UNIDADE	4,00	29,630	118,52
045328	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	111,090	222,18
045330	BUCHA BALANÇA INFERIOR - Marca.: LONIL	UNIDADE	5,00	66,650	333,25
045331	BUCHA BALANÇA SUPERIOR - Marca.: LONIL	UNIDADE	5,00	44,430	222,15
045333	BUCHA DA MOLA FX TRASEIRA - Marca.: LONIL	UNIDADE	4,00	37,030	148,12
045365	BUCHA DE MOLA - Marca.: LONIL	UNIDADE	5,00	7,780	38,90
045369	BUCHA JUNELO FX MOLA - Marca.: LONIL	UNIDADE	5,00	6,290	31,45
045371	CABO FREIO DE MAO DIANTEIRO - Marca.: AUTOPEC	UNIDADE	2,00	144,640	289,28
045375	CABO FREIO DE MAO TRAS (LE/LD) - Marca.: AUTOPEC	UNIDADE	4,00	177,740	710,96
045378	CILINDRO AUX. EMBREAGEM - Marca.: AUTOPEC	UNIDADE	2,00	140,710	281,42
045381	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM - Marca.: AUTOPEC	UNIDADE	2,00	162,940	325,88
045385	CILINDRO MESTRE FREIO - Marca.: AUTOPEC	UNIDADE	2,00	281,430	562,86
045388	CILINDROS FREIO TRASEIRO - Marca.: AUTOPEC	UNIDADE	2,00	88,870	177,74
045405	COIFA DA JUNTA HOMOCINÉTICA - Marca.: MPX IMPORTS	UNIDADE	4,00	44,430	177,72
045408	CORREIA DO AR - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	5,00	125,900	629,50
045415	CORREIA DO HIDRAULICO - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	88,870	177,74
045419	CORREIO DO ALTERNADOR - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	5,00	88,870	444,35
045425	COXIM DA CABINE - Marca.: REOBOT	UNIDADE	2,00	207,370	414,74
045428	COXIM DA CAIXA DE REDUÇÃO - Marca.: REOBOT	UNIDADE	2,00	107,390	214,78
045432	COXIM DO CAMBIO - Marca.: REOBOT	UNIDADE	2,00	436,950	873,90
045441	COXIM REDUÇÃO - Marca.: REOBOT	UNIDADE	2,00	107,380	214,76
045448	CRUZETA DO CARDAN - Marca.: REOBOT	UNIDADE	5,00	66,650	333,25
045451	CUBO RODA DIANTEIRA - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	511,010	1.022,02
045459	EMBREAGEM VISCOSA - Marca.: VETOR	UNIDADE	1,00	318,450	318,45
045463	ESTABILIZADOR BIELETA - Marca.: LONIL	UNIDADE	2,00	66,650	133,30
045465	FEIXE DE MOLA TRASEIRO - Marca.: AESA	UNIDADE	2,00	540,630	1.081,26
045468	FILTROS DE AR - Marca.: JAPANPARTS	UNIDADE	2,00	66,650	133,30
045476	FILTROS DE COMBUSTIVEL - Marca.: JAPANPARTS	UNIDADE	2,00	51,840	103,68
045482	FILTROS DE OLEO LUBRIFICANTE - Marca.: JAPANPARTS	UNIDADE	2,00	70,350	140,70
045486	GRAMPO DA MOLA - Marca.: AESA	UNIDADE	2,00	18,510	37,02
045490	HIDROVACUO DE FREIO - Marca.: CONTROIL	UNIDADE	1,00	732,190	732,19

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



045497	JUNTA HOMOCINÉTICA - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	503,600	503,60
045500	KIT COIFA JUNTA HOMOC. EXT. - Marca.: MPX IMPORTS	UNIDADE	2,00	44,470	88,94
045503	KIT COIFA JUNTA HOMOC. INT. - Marca.: MPX IMPORTS	UNIDADE	2,00	59,250	118,50
045505	LANTERNA DIANT. PARACHOQUE - Marca.: FORTELUX	UNIDADE	2,00	111,090	222,18
045508	LANTERNA TRASEIRA LD - Marca.: PRADOLUX	UNIDADE	2,00	87,390	174,78
045511	LANTERNA TRASEIRA LE - Marca.: PRADOLUX	UNIDADE	2,00	87,390	174,78
045513	MOLAS DO FREIO TRASEIRO - Marca.: AESA	UNIDADE	2,00	222,180	444,36
045516	PALHETA LIMPADOR - Marca.: TRIGO	UNIDADE	2,00	50,730	101,46
045521	PARABRISA - Marca.: FANAVID	UNIDADE	1,00	576,670	576,67
045523	PARAFUSO C/ PORCA DE RODA - Marca.: MIX	UNIDADE	5,00	11,100	55,50
045525	PIVO DA BALANÇA INFERIOR - Marca.: KIC TECH	UNIDADE	2,00	88,870	177,74
045527	PIVO SUPERIOR DA BALANÇA - Marca.: KIC TECH	UNIDADE	2,00	59,250	118,50
045533	REGULADOR DE VOLTAGEM - Marca.: MAGNETEMARELI	UNIDADE	1,00	162,930	162,93
045537	REPARO CILINDRO DIANTEIRO - Marca.: BACURITY	UNIDADE	2,00	98,980	197,96
045555	RETENTOR RODA TRAS (INT) - Marca.: BACURITY	UNIDADE	4,00	33,320	133,28
045565	ROLAMENTO CENTRO CARDAN - Marca.: BACURITY	UNIDADE	2,00	140,710	281,42
045571	ROLAMENTO RODA TRAS. - Marca.: VETOR	UNIDADE	4,00	160,930	643,72
045582	SAPATA DE FREIO TRASEIRA - Marca.: RQC	UNIDADE	2,00	170,330	340,66
045587	CAIXA DE REDUÇÃO SENSOR DA - Marca.: REOBOT	UNIDADE	1,00	236,250	236,25
045589	SENSOR TEMPERATURA MOTOR - Marca.: REOBOT	UNIDADE	2,00	81,470	162,94
045646	TAMBOR FREIO - Marca.: HIPER FREIOS	UNIDADE	4,00	143,420	573,68
045649	TERMINAL DIREÇÃO LD - Marca.: KIC TECH	UNIDADE	2,00	103,690	207,38
045660	TERMINAL DIREÇÃO LE - Marca.: KIC TECH	UNIDADE	2,00	103,690	207,38
045664	TRAVA DA PASTILHA - Marca.: BACURITY	UNIDADE	2,00	22,210	44,42
045670	VELA AQUECEDORA - Marca.: REBOT	UNIDADE	4,00	96,270	385,08
047871	RETENTOR RODA TRAS (EXT) - Marca.: BACURITY	UNIDADE	4,00	33,320	133,28
				VALOR GLOBAL R\$	25.723,11

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 25.723,11 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e onze centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 006/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a executar ou adquirir a totalidade dos itens licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 006/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

2. A critério da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e contrato, ficando a Sr^a. DAIANE TRZECIAK FOGAÇA, inscrita no CPF: 869.225.302-25, designada pela CONTRATANTE como RESPONSÁVEL pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1115.082440139.2.082 Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 25.723,11 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada



posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GIRLEINE CHAVES DUARTE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 06 de Fevereiro de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTEN. SOCIAL
CNPJ(MF) 18.300.312/0001-86
CONTRATANTE

E A COSTA DA MATA - ME
CNPJ 03.837.406/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA



1. _____

2. _____